



PROJETO DE LEI Nº 4.251, de 2021

EMENDA Nº _____

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei n. 4.251, de 2021:

“Art.3º

.....
.....

Parágrafo único. Os recursos do PROMULHER não poderão ser usados para financiar, direta ou indiretamente, equipamentos e serviços relacionados à prática do aborto.”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim proibir que recursos do Programa sejam usados para financiar, direta ou indiretamente, equipamentos e serviços relacionados à prática do aborto.

O projeto de lei em questão institui o Programa Nacional de Proteção e Apoio à Mulher vítima de violência doméstica ou familiar (PROMULHER). Seu nobre intuito é captar e canalizar recursos para proteção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.



Ocorre que tais recursos podem ser alocados na construção, manutenção, reforma ampliação de centros de saúde especializados. Preocupamos, entretanto, que como a violência doméstica também se encontra amparada pela Lei Maria da Penha, que abarca a violência sexual, esses recursos possam ser destinados ao serviço de "aborto legal" e de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos.

Por tal motivo, propõe-se a emenda em tela para restar clara a proibição de uso dos recursos em práticas relativas ao aborto. Assim, solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado DR. JAZIEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220163941100>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Dr. Jaziel)

Inclua-se o seguinte parágrafo
único ao art. 3º do Projeto
de Lei n. 4.251, de 2021:
“Art.3º

Parágrafo único. Os recursos do
PROMULHER não poderão ser
usados para financiar, direta ou
indiretamente, equipamentos e
serviços relacionados à prática do aborto.”

Assinaram eletronicamente o documento CD220163941100, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 2 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 3 Dep. Josivaldo Jp (PODE/MA)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (UNIÃO/RJ)
- 5 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 6 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 7 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5318)
- 8 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG) - LÍDER do Bloco PSC, PTB
- 9 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL
- 10 Dep. General Peternelli (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 11 Dep. Chris Tonietto (UNIÃO/RJ)
- 12 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO) - VICE-LÍDER do PSD
- 13 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 14 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 15 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220163941100>